

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002757/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040629/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000860/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

UBERLANDIA REFRESCOS LTDA., CNPJ n. 23.814.940/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WANDERLEIA DAS GRACAS SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Uberlândia representados pelo STIAU, empregados da empresa Uberlândia Refrescos Ltda**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO

As partes convencionam por este instrumento o Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa Uberlândia Refrescos Ltda, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados abrangerá tão somente funcionários efetivos da Uberlândia Refrescos Ltda., não incluindo autônomos e/ou terceiros que prestem serviços à empresa, bem como os temporários, aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS

Os critérios e regras do Programa encontram-se descritos no anexo I deste documento, passando a constituir parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO

Fica convencionado que o Programa ora ajustado é suficiente para a plena satisfação da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamentou a Participação nos Lucros e Resultados, dando os funcionários representados pelo Sindicato, anuência e plena quitação de tudo que lhes era devido a tal título.

CLÁUSULA SEXTA - ISENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei acima citada, que a participação ora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando ainda que a mesma não se incorpora de forma alguma ao salário dos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes da aplicação do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

WANDERLEIA DAS GRACAS SILVA
Gerente
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SETORIAL DOS TRABALHADORES DA UBERLÂNDIA
REFRESCOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO DE PLR 2017 UBERLÂNDIA REFRESCOS - ANEXO 1

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.